

Parecer nº 5/IEF/URFBIO CS - NUBIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0006025/2025-91

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	SLA 2734/2022 e SEI nº 1370.01.0032723/2022-28
Fase do licenciamento	LAC1
Empreendedor	Vale S.A
CNPJ / CPF	33.592.510/0044-94
Empreendimento	Supressão de vegetação para reconformação topográfica de talude próximo à barragem Maravilhas III
DNPM / ANM	833892/2012
Atividade	Código: H-01-01-1 Descrição: Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.
Classe	2
Condicionante	Nº 05: “Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 e Portaria IEF nº 77/2020.
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Itabirito
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio das Velhas
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	0,2858 hectares
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Vale S.A.
Modalidade da proposta	(X) Implantação/manutenção () Regularização fundiária

2 - INTRODUÇÃO

Em 11 de abril de 2025, o empreendedor Vale S.A. formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013 e Portaria IEF nº 27, de 2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, aplica-se a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922, de 2013, para os quais “a área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras

finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, a data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento "Supressão de vegetação para reconformação topográfica de talude próximo à barragem Maravilhas III - Mina do Pico" – SLA 2734/2022 e SEI nº 1370.01.0032723/2022-28, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953, de 2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor, em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558, de 2020, o Decreto nº 47.749, de 2019 e a Portaria IEF nº 77, de 2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Conforme histórico apresentado pelo empreendedor, a Mina do Pico está localizada nos municípios de Itabirito e Nova Lima, próximo à rodovia BR-356, que liga Belo Horizonte à Ouro Preto. Engloba a extração de minério de ferro, sendo adotado como método de lavra "cava a céu aberto". Neste complexo são lavradas atualmente duas frentes (cava de Sapecado e Galinheiro) compostas basicamente de minério de itabirito.

O Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, informa que a intervenção ambiental solicitada fez-se necessária em função do intenso volume de chuvas ocorrido entre o final de 2021 e o início de 2022 ocasionando deslizamentos naturais nos taludes próximos a ombreira esquerda da barragem Maravilhas III. A reconformação topográfica dos taludes foi realizada através da marcação topográfica do projeto, remoção da vegetação e material lenhoso que escorregou junto com o talude e supressão de parte da vegetação que restou na área intervinda.

O projeto geométrico consistiu em refazer a inclinação do talude a partir do ponto mais baixo (pé) para a cota mais alta (crista). O arranjo consiste no regredide do talude considerando duas bermas para melhor conformação geométrica da inclinação total do terreno e para direcionamento de águas pluviais. Para a execução do projeto foram realizados os Comunicados de Obra Emergencial CA-1000PI-G-50628 (FEAM); CA-1000PI-G-50630 9 (IEF) e CA-1000PI-G-50631 (SUPRAM) em abril de 2022. Ressalta-se que a área atingida pelo deslizamento é adjacente à área (ADA) já licenciada no âmbito do processo de licenciamento da barragem Maravilhas III (PA COPAM 00211/1991/072/2016 - LI+LO nº 001/2017).

O empreendedor apresenta a composição das fitofisionomias da área intervinda conforme tabela abaixo, extraída do item 6 do Projeto Executivo de Compensação Florestal:

Quadro 02 - Uso e Ocupação do Solo			
COBERTURA VEGETAL E USO DO SOLO			
Tipologia	Fora de APP (HA)	Dentro de APP (HA)	Total geral área de implantação do projeto (HA)
Campo sujo – estágio avançado	0,2166	0	0,2166
Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio	0,0201	0,0071	0,0272
Solo exposto	0,0287	0	0,0287
Vegetação em talude (manta biológica)	0,0133	0	0,0133
Total geral	0,2787	0,0071	0,2858

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Quadro do Anexo II _LOC_MaravilhasIII-Manifesto.pdf (111520378)

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A Vale S.A. propõe o cumprimento desta compensação nos termos do §1º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 e inciso II do Artigo 64 do Decreto Estadual 47.749/2019 que dispõe que a “execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.”

Ressalta-se que o Termo de Referência da Portaria IEF nº 27/2017 orienta no item 6.2.3, b) Metodologia para a elaboração de um Projeto Executivo que contemple ações de implantação de Unidades de Conservação:

Quando a área intervinda incluir áreas degradadas e já antropizadas, e não sendo possível verificar a fitofisionomia, seja por meio de estudos ambientais ou de parecer do órgão responsável pela autorização de intervenção, deverá ser considerado o maior custo de recuperação apresentado anteriormente (21.588,23 UFEMGs). Entretanto, o empreendedor poderá demonstrar as fitofisionomias originalmente existentes na área, o que deverá ser realizado via laudo acompanhado de ART. (grifo nosso)

O empreendedor deverá apresentar documento da regularização ambiental (estudos ambientais e/ou Parecer Único do órgão regularizador) que comprove a composição de uso do solo da ADA objeto da proposta de compensação florestal minerária. Caso não seja apresentada essa informação, ou a mesma estiver incompleta, será considerado o critério acima apresentado.

Conforme declaração da empresa na Carta CA-1000PI-G-50883 _Atendimento Cond 5 (111520375): "Informamos que, na impossibilidade de comprovação das fitofisionomias intervindas no processo de supressão de vegetação para conformação topográfica de talude próximo à Barragem Maravilhas III, a documentação foi revisada conforme proposto no Ofício IEF/URFBIO CS – NUBIO nº 17/2025, sendo as fitofisionomias de Solo Exposto (0,0287ha) e Vegetação em Talude (0,0133ha) compensadas através da tipologia de Campo Rupestre (21.588,23 UFEMGs)".

A área diretamente afetada da Supressão de vegetação para reconformação topográfica de talude próximo à barragem Maravilhas III - Mina do Pico é de 0,2858 ha. Sendo assim, apresentamos abaixo a caracterização da fitofisionomia e os valores indicados para a manutenção de Unidades de Conservação, conforme orientado na legislação vigente.

Quadro 04 – Cálculo referente ao valor de manutenção do empreendimento						
Nº Processo	Área (ha) Artigo 75 (Supressão Vegetação Nativa)	Fitofisionomias Portaria IEF Nº 27/2017	Fitofisionomias da ADA (Ha) (A)	Valor UFEMGs* (B)	Valor por hectare (Área X UFEMG - AxB) (C)	Valor Manutenção (R\$)** (C x R\$5,5310)
Intervenções ambientais de supressão de vegetação para reconformação topográfica de taludes próximo à barragem Maravilhas III - Mina do Pico	0,2438	Campos de Altitude e Campo Limpo	0,2166	5.362,35	1.161,49	R\$ 6.424,18
		Florestal e de Cerrado	0,0272	7.364,74	200,32	R\$ 1.107,98
		Campo Rupestre	0,0420***	21.588,23	906,71	R\$ 5.014,99
Valor Total da Manutenção		-	0,2858	-	-	R\$ 12.547,14

* Conforme definição da Portaria IEF Nº 27/2017;

** O valor da Manutenção é calculado multiplicando o valor do hectare pelo valor unitário da UFMG, que segundo a Resolução Nº 5.850, de 28 de novembro de 2024 é de R\$ 5,5310 para o exercício de 2025.

*** Os valores intervindos de solo Exposto (0,0287ha) e Vegetação em Talude (0,0133ha), estão sendo compensados na tipologia de Campo Rupestre, conforme solicitado no Ofício IEF/URFBIO CS - NUBIO nº. 17/2025

Quadro adaptado do Anexo II _ LOC _ MaravilhasIII-Manifesto.pdf (111520378)

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

De acordo com os documentos apresentados e relacionados a seguir, a área que sofreu a supressão de vegetação nativa, que corresponde a área que deve ser objeto da compensação florestal por empreendimento minerário, possui extensão de 0,2858 hectares:

1. O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (107978111), informa que a área do Projeto de Intervenção Ambiental corresponde a 0,2858 ha;

2. o Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2024 (107978114), esclarece que:

A cobertura vegetal da região é heterogênea, composta por ecossistemas antropizados e naturais. A área total de implantação do projeto de reconformação topográfica de talude próximo à barragem Maravilhas III quantifica 0,2858 ha, inseridos em quatro classes de cobertura vegetal e uso do solo. Estão divididas em Campo sujo - estágio avançado (75,79%), Floresta Estacional Semidecidual - estágio médio (9,52%), Solo exposto (10,04%) e Vegetação em talude (4,65%) Figura 7.

3. A Licença Certificado 2734 (107978126), apresenta autorização de supressão em 0,243ha que somado aos 0,0420ha de área antropizada, totaliza a área a ser compensada de 0,2858ha;

O empreendedor optou pela adoção de medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM (111520378) está coerente com a área objeto do licenciamento e os documentos apresentados pelo empreendedor.

A metodologia de cálculo dos valores também está coerente com o Anexo II - [Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal \(PECF\)](#) da [Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017](#):

O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores.

- **Custo de recuperação por hectare de Campos de Altitude e Campo Limpo – 5.362,35 UFEMGs;**
- **Custo de recuperação por hectare de fitofisionomia florestal e de Cerrado – 7.364,74 UFEMGs;**
- **Custo de recuperação por hectare de fitofisionomia Campo Rupestre – 21.588,23 UFEMGs.**

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Realizado nos termos do Memorando.IEF/URFBIO CS - NCP.nº 72/2025 (112947905).

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, esclarecendo-se que, oportunamente, serão apresentados os devidos planos de trabalho para implantação das Unidades de Conservação sugeridas pelo empreendedor: Monumento Natural Pico do Itabirito e Estação Ecológica Estadual de Arêdes.

Este Parecer é pelo **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor nos termos do Projeto Anexo II - Projeto Executivo (111520378) analisado.

Acrescenta-se que quando aprovado, os termos postos no Projeto Anexo II - Projeto Executivo (111520378) e analisados neste parecer constarão em Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro
Analista ambiental do NUBio URFBio CS

De acordo.

Daniela de Souza
Analista Ambiental
Coordenadora NUBio/URFBio CS

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional/URFBio CS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro**, **Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Souza**, **Coordenadora**, em 09/05/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 09/05/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111754060** e o código CRC **806ADE5C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006025/2025-91

SEI nº 111754060